



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

LEI Nº 201

DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

### **EMENTA: AUTORIZA ABERTURA CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado nos termos do Inciso I do artigo 41, artigos 42 e 43 da Lei 4320/64 a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 447.276,25 (quatrocentos e quarenta e sete mil e duzentos e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

#### **02-SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	19.233,00
---	-----------

#### **03-SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	36.369,00
---	-----------

#### **04-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. E PLANEJAMENTO**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	10.698,00
---	-----------

#### **05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

1030100062.013001 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	11.237,00
---	-----------

#### **06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

1236100022.015000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	93.858,68
---	-----------

1236500022.014000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	17.295,45
---	-----------

#### **06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

##### **02-FUNDO DE MANUT.DESENV.ENSINO FUNDAMENTAL**

1236100022.041000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas-P.Civil	149.263,42
---	------------

1236100022.044000 – 3.1.90.04.00 – Contrat.por tempo determinado	10.951,34
--	-----------

1236100022.041000 – 3.1.90.04.00 – Contrat.por tempo determinado	41.280,36
--	-----------

#### **07-SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E INFRA-ESTRUTURA**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	12.641,00
---	-----------

#### **08-PROCURADORIA GERAL E ADVOCACIA DO MUNICÍPIO**

##### **01-GABINETE DA PROCURADORIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	11.881,00
---	-----------

#### **09-CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

### **Estado do Rio de Janeiro**

#### **01-GABINETE DA CONTROLADORIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	9.424,00
---	----------

#### **10-SECRETARIA MUNICIPAL AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	9.402,00
---	----------

#### **11-SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SAN. URBANO E DEF. CIVIL**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 3.1.90.11.01 – Vencos e vantagens fixas – P.Civil	13.742,00
---	-----------

**Art. 2º** - Os recursos para fazer face ao Crédito Adicional Suplementar autorizado na presente Lei, são os oriundos da anulação parcial das seguintes dotações:

#### **03-SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

0412200022.003000 – 4.4.90.52.00- Equipamentos e Material Permanente	109.000,00
--	------------

0412200022.003000 – 3.3.90.30.03- Outros Materiais de Consumo	14.390,00
---	-----------

#### **05-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

1030100062.013001 – 3.3.90.39.02 – Manut. e Conserv. De Maq. E equipamentos	11.237,00
---	-----------

#### **06-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**

##### **01-GABINETE DA SECRETARIA**

1236300022.038000 -3.3.90.18.01 – Bolsa Auxílio	290.000,00
---	------------

1236100022.045000 – 4.4.90.52.00 – Equip.e material permanente	22.649,25
--	-----------

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sérgio Bernardelli**  
Prefeito Municipal